



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DOS CONTRATOS Nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046 OBJETIVANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

DOS FATOS:

Ocorre que aos 24 dias do Mês de Julho de 2022, chegou a esta Controladoria, solicitação de análise para emissão de parecer ao **1º Termo de Aditamento dos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046** cujo objeto é o reequilíbrio econômico financeiro dos referidos contratos referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-00003-SRP.

Primeiro Aditamento correspondente aos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046, fundamentado na cláusula TERCEIRA do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 65, II da Lei 8.666/93 e alterações.

Considerando, o Requerimento apresentado pelos contratados no dia 24 de maio de 2022, informaram que o objeto do contrato sofreu uma variação significativa no valor contratado de tal modo que o preço orçado não compactua mais com o preço de mercado, o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato. Solicitando então a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO

Os contratados enviaram solicitações de Realinhamento de preços com alguns documentos anexos. Diante da solicitação esta Controladoria passa a opinar:

A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, d trata das possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro: **grifo nosso**

***Art. 65** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Cabe esclarecer que existem três tipos de Revisão Contratuais, a saber:

- *Reequilíbrio econômico-financeiro;*
- *Reajuste por índice;*
- *Repactuação;*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Nos atemos a este apenas ao item do fato ocorrido, a revisão de preços, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro. Pressupõe um estado de crise, **um acontecimento imprevisível** e inevitável ou, se previsível, de consequências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Funda-se na ocorrência de um fato excepcional e por isso mesmo é preciso aplicá-la de forma restritiva e não extensiva. Dessa forma, tem-se que a revisão não é algo que ocorre periodicamente e não se relaciona com a inflação ordinária, devendo ser comprovada documentalmente a causa de sua incidência.

Eis o entendimento do TCU (*in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812).

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

No caso em tela analisado por esta controladoria, é possível identificar o desequilíbrio entre o preço contratado e o atual preço de mercado, e que os contratantes conseguiram comprovar com documentos o referido desequilíbrio nos preços contratados.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046; emitido pelos contratados; conforme documento anexo aos autos, Pág. 1.272 a 1.333.
- II. Consta no processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada Pág. 1.272 a 1.333.
- III. Consta nos autos que o Gestor do Município intenciona realizar o 1º Termo de Aditamento aos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046 conforme documento anexo aos autos. Pág. 1.271.
- IV. Foi anexada a Minuta do 1º Termo de Aditamento aos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046; anexo aos autos, Pág. 1.334 a 1.335.
- V. Consta no processo o Visto do jurídico emitido acerca da legalidade dos Termos de Aditamento em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI. Pag. 1.337 a 1.344.
- VI. Consta no processo o 1º Termo de Aditamento aos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046. Pág. 1.345 a 1.352.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



VII. Conta nos autos a Publicação do extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046, anexo as Pág. 1.388 a 1.390.

PARECER

Conforme justificativa, essa controladoria identificou o desequilíbrio entre o preço contratado e o atual preço de mercado. Os contratados conseguiram comprovar com documentos o referido desequilíbrio nos contratos, e sendo que permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere os presentes Termos de Aditamento, entendemos que este se torna necessário para que não seja comprometido o desenvolvimento dos serviços de bem comum.

Afirmamos que, sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelos Contratados, aceita pelas contratantes não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, portanto, considerando o visto do parecer jurídico que aprova a legalidade do processo para Reequilíbrio dos preços contratual, opinamos pela regularidade do Primeiro Termo de Aditamento aos Contratos nº 20229040, 20229042, 20229045 E 20229046, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pa, em 24 de julho de 2022.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021